



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4965, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede o trabalho facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, lotado em qualquer setor de trabalho da administração pública municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde vem orientando aos administradores públicos, que os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, se enquadram no grupo de risco de vida, caso contraem o Coronovirus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 ...

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a obrigatoriedade de registro de jornada de trabalho, por meio de biometria, (ponto digital) de todos os servidores da administração pública municipal.

§ 1. Os superiores imediatos controlarão a frequência dos servidores e encaminharão ao Setor de Recursos Humanos as respectivas frequências para serem processados os pagamentos.

§2. Fica proibido a realização de horas extras, por qualquer servidor da administração pública municipal, exceto nos casos de autorização do superior imediato, que deverá outorgar sua rubrica e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica concedido a partir do dia 20.03.2020, aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, por tempo indeterminado, o trabalho facultativo diário, lotado em qualquer setor de trabalho da administração pública municipal, exceto aos pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízos dos seus próprios vencimentos.

Art. 3º Ressalta-se que o servidor público municipal, que se abster do trabalho, e percebam em seus vencimentos adicionais de insalubridade, gratificação de função, adicional noturno e demais consectários legais, deixarão de receber referidas rubricas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 19 de março de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal